



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

LEI Nº 237/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado do Piauí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação junto aos estabelecimentos de Educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "In natura";
- III- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal.
- IV- Fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;
- V- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas Escolas.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

- 1- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 2- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

§ 1º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

§ 3º- A substituição do titular Presidente do Conselho recairá na pessoa do Vice-Presidente.

Art. 3º- O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado.

Art. 4º- O Mandato dos membros do Conselho é de 02(dois)anos, permitindo a recondução sem limite de vezes e desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis pela indicação.

Art. 5º- O Conselho terá Diretoria Eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

Art. 6º- São atribuições do Presidente do Conselho:

- I- Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;
- II- Presidir as reuniões;
- III- Convocar extraordinariamente o Conselho e Exercer, na discussão resolução, o voto de minerva;
- IV- Decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 7º- As deliberações do Conselho serão todas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, ty do formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Art. 8º- O Mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como conselheiros, considerados prestação de serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- O Programa de Alimentação escolar será executado com:

- I- Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II- Recursos transferidos pela União;
- III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou in-



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32

CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000

Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, 30 de junho de 1.995.

Esta Lei foi registrada sob o nº 237/95, às fls. 88 e 89 do Livro nº 06(seis) de registro de Leis da Câmara Municipal.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 30 de junho de 1995.

Rosa de Araújo França Lopes Lima
ROSA DE ARAÚJO FRANÇA LOPES LIMA
SECRETÁRIA

Francisco Licínio de Carvalho
Francisco Licínio de Carvalho
Prefeito Municipal